



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 405 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

FATIMA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 038/GP/21, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Constitui comissão especial para proceder à avaliação dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº. 64, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, MS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída comissão especial composta por **EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA**, Supervisor Administrativo; **WALDIR THOMÁZ**, Assessor para Assuntos de Governo e Relações Institucionais; e **RODRIGO SILVA GARIB**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, todos servidores da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, para, sob a presidência do primeiro, procederem à avaliação dos seguintes imóveis:

I-uma área de terras **medindo 1.159,08 m²** (um mil cento e cinquenta e cinquenta e nove vírgula zero oito metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, a 7,70 metros do Mini-Anel Rodoviário, que será denominada de **Lote nº. 01 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Com a Av. Projetada A; **SUL:** Com parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31; **LESTE:** Com a Av. Projetada A; e, **OESTE:** Com Lote nº. 02 da Quadra nº. 01, do Polo Industrial.

ROTEIRO: Partindo do marco P1=P4, cravado a margem do lote 02 da quadra 01, fazendo divisa com o lote rural nº26 da quadra nº31; daí, segue em direção ao leste, confrontando com lote rural 24 da quadra 31, com distância de 46,08 metros até encontrar P2, deste segue no alinhamento no da Avenida Projetada A, a uma distancia de 11,11 metros até encontrar o P.C (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com

o arco de circunferência de raio igual a 15,10 metros; daí, descreveu-se o referido arco, com o desenvolvimento de 23,72 metros até o P.T (Ponto de Tangente), ponto de concordância do aludido arco com o alinhamento seguinte; daí, segue em direção ao oeste pelo alinhamento da Avenida Projetada A, a uma distância de 30,98 metros até encontrar o até encontrar P3, daí, segue no sentido sul com distância de 26,21 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 02 da quadra 01, até encontrar o marco P3=P4; ponto de partida desse roteiro;

II-uma área de terras **medindo 837,20 m²** (oitocentos e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, a 55,25 metros da Av. Projetada B, que será denominada de **Lote nº. 03 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 14,00 metros com a Avenida Projetada A; **SUL:** 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; **LESTE:** 59,80 metros em duas faces, sendo 26,21 metros com o lote 02 da quadra 01 do Polo; Industrial, e 33,59 metros com parte do lote rural 26 da quadra 31; **OESTE:** 59,80 metros com lote 04 da quadra 01 do Polo Industrial;

III-uma área de terras **medindo 837,20 m²** (oitocentos e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, a 41,25 metros da Av. Projetada B, que será denominada de **Lote nº. 04 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 14,00 metros com a Avenida Projetada A; **SUL:** 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; **LESTE:** 59,80 metros com o lote 03 da quadra 01 do Polo Industrial; **OESTE:** 59,80 metros com lote 05 da quadra 01 do Polo Industrial;

IV-uma área de terras **medindo 837,20 m²** (oitocentos e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, a 27,25 metros da Av. Projetada B, que será denominada de **Lote nº. 05 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 14,00 metros com a Avenida Projetada A; **SUL:** 14,00 metros

com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; **LESTE:** 59,80 metros com o lote 04 da quadra 01 do Polo Industrial; **OESTE:** 59,80 metros com lote 06 da quadra 01 do Polo Industrial;

V-uma área de terras **medindo 837,20 m²** (oitocentos e trinta e sete vírgula vinte metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, a 13,25 metros da Av. Projetada B, que será denominada de **Lote nº. 06 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 14,00 metros com a Avenida Projetada A; **SUL:** 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; **LESTE:** 59,80 metros com o lote 05 da quadra 01 do Polo Industrial; **OESTE:** 59,80 metros com lote 07 da quadra 01 do Polo Industrial; e,

VI-uma área de terras **medindo 787,00 m²** (setecentos e oitenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº. 23.473, de parte do Lote Rural nº. 26 da Quadra nº. 31 da Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no Lado Par da Avenida Projetada A, esquina com a Av. Projetada B, que será denominada de **Lote nº. 07 da Quadra nº. 01** do Polo Industrial, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Com a Avenida Projetada A; **SUL:** Com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; **LESTE:** Com o lote 06 da quadra 01 do Polo Industrial; **OESTE:** Com o lote a Avenida Projetada B, no Polo Industrial.

ROTEIRO: Partindo do marco P1=P4, cravado a margem do lote 06 da quadra 01, fazendo divisa com RESERVA DA PREFEITURA; daí, segue em direção ao Norte, confrontando com lote 06, com distância de 59,80 metros até encontrar P2, deste segue em direção ao Oeste no alinhamento da Avenida Projetada A, a uma distância de 8,25 metros até encontrar o P.C (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com o arco de circunferência de raio igual a 5,00 metros; daí, descreveu-se o referido arco, com o desenvolvimento de 7,85 metros até o P.T (Ponto de Tangente), ponto de concordância do aludido arco com o alinhamento seguinte; daí, segue em direção ao Sul pelo alinhamento da Avenida Projetada B, numa distância de 54,80 metros até encontrar o P3, daí, segue no sentido leste com distância de 13,25 metros, confrontando neste alinhamento com a RESERVA DA PREFEITURA, até encontrar o marco P1=P4; ponto de partida desse roteiro. De propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75.

Art. 2º. A comissão constituída no artigo precedente após a verificação *in loco*, e análise de preços de mercado deverá lavrar Laudo de Avaliação dos imóveis descritos, atribuindo por consenso, um único preço, firmado por todos os seus membros.

Art. 3º. Os serviços prestados pela Comissão de que trata este Ato serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 08 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 039/GP/21, de 11 de março de 2021

Dispõe sobre a adesão, pelo Município de Fátima do Sul, ao Decreto n.º 15.632, de 9 de março de 2021, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 15.632, de 9 de março de 2021, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do referido Programa;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício nº 1.152/GAB/ SES/2021, de 8 de março de 2021, recomenda a adoção de medidas restritivas de mobilidade no território sulmato-grossense;

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) orienta o cumprimento das medidas restritivas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adesão do Município de Fátima do Sul ao Decreto Estadual n.º 15.632, de 9 de março de 2021, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2) e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020, ressalvada a aplicação do art. 5º.

Art. 2º As autoridades administrativas municipais competentes devem dar fiel cumprimento ao Decreto n.º 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo mesmo prazo do Decreto Estadual.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

Gabinete da Prefeita

Diário Oficial Eletrônico n. 10.434 - Edição Extra

10 de março de 2021

Página 2

DECRETO NORMATIVO

RETIFICAÇÃO

Retifica a redação do inciso II do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 30 de setembro de 1997, na redação dada pelo Decreto nº 15.612, de 22 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

Onde consta: II - roseta, confeccionada em tecido que sobrepõe ao metal, contendo cerca de 1 cm de raio, com fundo verde correspondente à cor principal do Colar do Mérito Pantaneiro, que representa as matas do Pantanal e a borda na cor branca, conforme figura 4 do Anexo II deste Decreto;

Passa a constar: II - roseta, confeccionada em tecido que sobrepõe ao metal, contendo cerca de 1 cm de diâmetro, com fundo verde correspondente à cor principal do Colar do Mérito Pantaneiro, que representa as matas do Pantanal e a borda na cor branca, conforme figura 4 do Anexo II deste Decreto;

Campo Grande, 9 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do referido Programa;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do Ofício nº 1.152/GAB/SES/2021, de 8 de março de 2021, recomenda a adoção de medidas restritivas de mobilidade no território sul-mato-grossense,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o toque de recolher, das 20 às 5 horas, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de *delivery*, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias; e

II - os supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

Gabinete da Prefeita

Diário Oficial Eletrônico n. 10.434 - Edição Extra

10 de março de 2021

Página 3

Art. 2º Instituiu-se, aos sábados e domingos, o regime especial de funcionamento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5 às 16 horas.

§ 1º Enquadram-se nas restrições de funcionamento de que trata o caput deste artigo todas as atividades e serviços que não constem do Anexo deste Decreto, o qual adota a classificação das atividades e serviços considerados essenciais editada pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), por intermédio do item "1" do Anexo da Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, e da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

§ 2º O regime especial disposto no caput deste artigo não impede o funcionamento dos serviços e das atividades essenciais de que trata o § 1º deste artigo e dos serviços ofertados por meio de *delivery*, observado o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Durante os horários e dias de funcionamento das atividades e serviços autorizados nos termos dos arts. 1º e 2º deste Decreto, o estabelecimento deverá observar a limitação de atendimento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada e o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local.

Art. 4º Em razão do alto risco de contaminação, fica proibida a realização dos seguintes eventos, atividades e festividades, classificados como não essenciais, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo:

I - eventos, reuniões, shows e festividades em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha um distanciamento social, mínimo, de 1,5 m (um metro e meio) e, ainda, limitados a, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas; e

II - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso I deste artigo, possam acarretar aglomeração de pessoas e/ou o seu desenvolvimento esteja em dissonância com os protocolos sanitários aplicáveis ao setor.

Art. 5º Fica recomendada, aos órgãos e às entidades públicas do Poder Executivo Estadual que se enquadrem nas disposições do Decreto nº 15.395, de 19 de março de 2020, a adoção do regime excepcional de teletrabalho, cabendo ao dirigente máximo das Pastas editar ato dispondo sobre a aplicação e o alcance desse regime, observados os limites do decreto regulamentador e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Paralelamente ao regime de teletrabalho, os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades públicas estaduais ficam autorizados a adotar outras medidas necessárias à redução do fluxo de pessoas, a exemplo da instituição de reuniões virtuais e do regime de revezamento de turnos, desde que não acarrete prejuízos ao serviço e se observem os regulamentos expedidos sobre a matéria.

Art. 6º Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas pelos hospitais da rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a realização das cirurgias eletivas já agendadas quando da publicação deste Decreto, assim como a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas que, mesmo se tratando de eletivas, possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 7º Autoriza-se, em caráter excepcional e temporário, a instalação de barreiras sanitárias nos aeroportos e de pontos de fiscalização nas rodovias localizadas no território-sul-mato-grossense, observadas as disposições constantes de regulamento próprio.

Art. 8º O disposto neste Decreto não impede que os municípios adotem medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais, observadas as recomendações fixadas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR, em consonância as bases e as diretrizes constantes do art. 1º do Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020.

Art. 9º O funcionamento das atividades e dos serviços nos termos deste Decreto deverá observar

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do SulA autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

Gabinete da Prefeita

Diário Oficial Eletrônico n. 10.434 - Edição Extra

10 de março de 2021

Página 4

os protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor, sendo passível de fiscalização pelos órgãos de que trata o art. 10 desta norma, com incidência das sanções legais em caso de descumprimento.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com as Guardas Municipais e as Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 11. A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a que se refere o art. 10 deste Decreto, ficam as autoridades respectivamente competentes autorizadas a interditar, parcial ou totalmente, e a cancelar alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da Lei Estadual nº 1.293, de 1992, de estabelecimentos que estejam funcionando em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 12. Acrescenta-se o art. 2º-I ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-I. Prorroga-se a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, até a edição de ato normativo em sentido contrário, que será expedido em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, ouvido o Centro de Operação de Emergência (COE)."

Parágrafo único. Para fins de continuidade da atuação coordenada e em regime de colaboração, recomenda-se às redes municipais de ensino, no território sul-mato-grossense, a observância do disposto no caput deste artigo." (NR)

Art. 13. Prorroga-se até 13 de março de 2021, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 15.577, de 6 de janeiro de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 15.619, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 14. Revogam-se os Decretos nº 15.577, de 6 de janeiro de 2021; nº 15.582, de 21 de janeiro de 2021; nº 15.603, de 5 de fevereiro de 2021; nº 15.604, de 9 de fevereiro de 2021; e nº 15.619, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 14 de março de 2021, e terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Campo Grande, 9 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;

1.2. Assistência social a vulneráveis;

1.3. Segurança pública e privada;

1.4. Defesa civil;

1.5. Transporte e entrega de cargas;



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Diário Oficial Eletrônico n. 10.434 - Edição Extra

10 de março de 2021

Página 5

- 1.6. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- 1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 1.8. Coleta de lixo;
- 1.9. Transporte coletivo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Serviço de *call center*;
- 1.12. Abastecimento de água;
- 1.13. Esgoto e resíduos;
- 1.14. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16. Iluminação pública;
- 1.17. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23. Vigilância agropecuária;
- 1.24. Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26. Tecnologia da informação e *data center* para suporte das atividades essenciais;
- 1.27. Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28. Transporte de numerários;
- 1.29. Mercado de capitais e seguros;
- 1.30. Fiscalização ambiental;
- 1.31. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32. Monitoramento de construções e barragens;
- 1.33. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.34. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35. Serviços mecânicos em geral;



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

Diário Oficial Eletrônico n. 10.434 - Edição Extra

10 de março de 2021

Página 6

- 1.36. Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.39. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
- 1.40. Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42. Serviços delivery em geral;
- 1.43. *Drive Thru* para alimentos e medicamentos;
- 1.44. Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45. Extração mineral;
- 1.46. Indústria têxtil e confecções;
- 1.47. Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
- 1.48. Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49. Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
- 1.50. Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51. Indústria metalúrgica;
- 1.52. Indústria química;
- 1.53. Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.55. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56. Serviços cartoriais;
- 1.57. Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos;
- 1.58. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.59. Educação dos níveis fundamentais e médio, em formato presencial;
- 1.60. Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 1.61. Parques públicos;
- 1.62. Serviços postais;
- 1.63. Atividades religiosas, realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>